JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO – IAB/RJ

I. Referência

Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

II. Organização da Sociedade Civil proponente

Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Rio de Janeiro – IAB/RJ

III. CNPJ

33.818.600/0001-10

IV. Objeto

Celebração de parceria entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ e o Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Rio de Janeiro – IAB/RJ, em regime de mútua cooperação, visando à realização do "OCA - Observatório Cooperativo da Agenda Urbana Fluminense em Pauta".

O projeto tem como objetivo principal contribui para uma agenda urbana inclusiva, que enfrente a desigualdade socioterritorial e pense em políticas urbanas solidárias inclusivas.

V. Vigência

45 dias

VI. Valor

R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

VII. Tipo de Parceria

Termo de Fomento.

VIII. Fundamento Legal

A Lei Federal nº 13.019/2014, ao estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, estabeleceu diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, dentre elas a regra geral da realização de chamamento público.

No entanto, o *caput* do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

A parceria, ora proposta, contemplará a organização técnica dos levantamentos já realizados pelo Observatório nos últimos dois anos, bem como atividades nos municípios de São Gonçalo e Nova Iguaçu, para fomentar a participação de coletivos e demais atores locais nas políticas públicas urbanas nos territórios. O Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Rio de Janeiro – IAB/RJ, entidade parceira, é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, I, alínea "a" da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que o IAB/RJ apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando à formalização do Termo de Fomento, sendo que, para isso, a entidade deverá apresentar os documentos exigidos no art. 34 da Lei 13.019/2014.

IX. Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

Em cumprimento ao dever regimental[1] e legal[2] acerca da deliberação tomada, cabe a seguinte justificativa de inexigibilidade de chamamento público.

No ano de 2021 foram realizados debates acerca da Implantação de Planejamento Participativo, notadamente a partir do grupo de trabalho instituído, dos resultados da consulta aberta aos conselheiros - titulares e suplentes, dos debates em Plenário e de seus encaminhamentos a favor da participação da sociedade no planejamento do CAU/RJ.

Como resultados dos debates realizados, o CAU/RJ, através da Deliberação Plenária nº DPO/RJ Nº 035/2022, de 13 de setembro de 2023, aprovou a utilização de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do orçamento de 2023 de recursos de capital para efeito de orçamento participativo, tendo sido destinado o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) no Plano de Ação 36 - Orçamento Participativo, na Programação do Plano de Ação e Orçamento 2023.

Para dar andamento à realização do orçamento participativo, o Conselho realizou uma consulta pública entre 14 de dezembro de 2022 a 06 de março de 2023, com o objetivo de coletar pro-

[1] "Art. 56- Ao Presidente compete: XXII - celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com entidades privadas, com apoio, se necessário, de assessoria especializada e aprovação do Plenário;"

[2] Lei n.º 13.019/14 – "Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público."

postas e contribuições para a elaboração de Programas, Projetos e Ações compatíveis com as atribuições da autarquia e com os objetivos estratégicos vigentes para o próximo ano.

As propostas apresentadas, em um total de 30, foram encaminhadas às Comissões Ordinárias e Temporárias do CAU/RJ, que se manifestaram acerca da pertinência das propostas apresentadas, destacando aquelas que já possuem iniciativa similar em curso no CAU/RJ, assim como classificando as propostas por ordem de mérito.

O Conselho Diretor do CAU/RJ, no exercício de sua competência regimental[3], realizou análise conclusiva, que consolidou as manifestações das Comissões Ordinárias e Temporárias do CAU/RJ, com a utilização total de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) do orçamento de 2023 de recursos de capital para efeito de orçamento participativo[4].

Dentre as propostas apresentadas, se encontra o "OCA - Observatório Cooperativo da Agenda Urbana Fluminense em Pauta".

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ tem, dentre seus objetivos legais, a visão de aprimorar o exercício da arquitetura e urbanismo, devendo valorizar o profissional e divulgar a importância da profissão junto à população[5].

O evento "OCA - Observatório Cooperativo da Agenda Urbana Fluminense em Pauta" visa, essencialmente, promover o debate sobre aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo e sua contribuição para a melhoria do ambiente urbano através do monitoramento dos planos setoriais que no seu conjunto configuram a política urbana.

A iniciativa promoverá, através dos 2 eventos programados, informações estratégicas para os profissionais, sociedade fluminense e os gestores municipais, contribuindo para alcançar cidades mais sustentáveis, justas e solidárias, bem como buscando a valorização dos profissionais de arquitetura e do urbanismo neste processo e a divulgação de sua importância junto à sociedade.

Dentre os diversos benefícios aos(às) arquitetos(as) e urbanistas, as atividades previstas promoverão reflexões temáticas e troca de experiências entre os arquitetos e urbanistas representantes dos núcleos do IAB-RJ, instituições de ensino, pesquisa e governamentais envolvidos na política urbana nos diversos municípios fluminenses.

Em uma justa e compreensiva percepção, o CAU/RJ visa não somente garantir o aprimoramento do exercício da arquitetura e urbanismos, mas também valorizar o profissional e divulgar sua importância junto à população, objetivos estes presentes no "OCA - Observatório Cooperativo da Agenda Urbana Fluminense em Pauta".

Assim se justifica o objeto.

---

[3] Inciso XII do art. 75 do Regimento Interno, que estabelece a competência do Conselho Diretor para "realizar a análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio, ouvidas as comissões afins.

[4] DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR CAU/RJ Nº 001/2023.

[5] Sítio eletrônico do CAU/RJ. Disponível em: https://www.caurj.gov.br/apresentacao/ Acesso em 28.11.2023.

Exposto e justificado o objeto, necessário tecer argumentos acerca da pessoa jurídica que irá viabilizar o projeto em apreço. Não bastando tão somente à expertise técnica, mas especialmente, a experiência que congregue a técnica com o conhecimento do exercício da profissão, ou seja, que possa compreender em seu âmago o que é ser um Arquiteto e Urbanista hodiernamente.

Para tanto, encontrou-se o Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Rio de Janeiro, denominado IAB/RJ, que é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), que dentre alguns informes para a sua apresentação[6], cito:

> "O Instituto de Arquitetos do Brasil, fundado em 1921, construiu-se como uma entidade que reúne as ideias de um coletivo atuante, animado, generoso e criativo. Um coletivo que debate e produz ações de referência sobre as políticas de habitação, de saneamento, ambiental, urbanísticas, de ordenamento territorial e de preservação do patrimônio cultural, desenhadas a partir do reconhecimento da dignidade humana em uma visão política de equidade, cidadania e respeito ao meio ambiente.
>
> Realiza um trabalho constante e consistente de divulgação da arquitetura brasileira por meio de concursos, mostras e premiações, com destaque para a Bienal de Arquitetura de São Paulo e os congressos brasileiros de arquitetos, realizados a cada três anos, cujo resultado é um excelente material de reflexão sobre nossa realidade capitalista periférica e subalterna e sobre a responsabilidade social dos arquitetos, além de abrir perspectivas e propor caminhos de atuação do IAB para os dias presentes e futuros.
>
> (…)
>
> É uma entidade sem fins lucrativos, de livre associação e presente em todas as regiões do país por meio de seus departamentos estaduais."

O IAB/RJ reúne atributos singulares para a devida compreensão para o desenvolvimento do projeto, pois tem larga experiência sobre a vivência dos Arquitetos e Urbanistas e expertise na realização de eventos na área de arquitetura e urbanismo.

A abrangência da IAB/RJ também se situa no campo do exercício profissional, ao participar ativamente em órgão colegiado específico. Conforme disposto na Lei n.º 12.378/2010:

> "Art. 61. Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 28[7] e no inciso IV do art. 34, o CAU/BR instituirá colegiado permanente com participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar das questões do ensino e do exercício profissional.

[6] Sítio eletrônico do IAB. Disponível em: https://iab.org.br/iab/ Acesso em 28.11.2023.

[7] "Art. 28. Compete ao CAU/BR: X - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas".

> § 1o No âmbito das unidades da federação os CAUs instituirão colegiados similares com participação das entidades regionais dos arquitetos e urbanistas."

A partir da previsão legal, o Regimento Interno[8] do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, criou o Colegiado Permanente com a participação das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do Rio de Janeiro (CEAU-CAU/RJ), incluindo o IAB/RJ.

Trata-se de instância consultiva do CAU/RJ, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional.

Assim, nitidamente o IAB/RJ compreende, em suas competências, reconhecida e inquestionável experiência quanto às necessidades do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

Consoante dispõe o Estatuto do IAB/RJ[9]:

> "Art. 2º
>
> I. Congregar o(a)s arquiteto(a)s do estado do Rio de Janeiro para defesa e prestígio da classe e da profissão, promovendo o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo em todos os seus campos de atuação;
>
> Art. 132- O Colegiado Permanente com a participação das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do Rio de Janeiro (CEAU-CAU/RJ) é instância consultiva do CAU/RJ, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional.
>
> V. Lutar continuamente pela ampliação do mercado de trabalho do(a) arquiteto(a), no âmbito do estado do Rio de Janeiro, atuando junto aos órgãos de administração pública federal, direta ou indireta, órgãos de administração estadual ou municipal, entidades autárquicas e entidades privadas, divulgando a profissão e propondo convênios ou utilizando quaisquer outras formas de ação que possibilitem esse objetivo."

O IAB/RJ sempre esteve engajado na valorização do(a) profissional arquiteto(a) e urbanista e na promoção da importância da arquitetura para a sociedade.

Desta feita, devidamente justificada a aplicabilidade do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, no sentido de ser inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre a Organização da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, bem como em virtude de que as metas propostas somente poderão ser atingidas com a maior vantagem por esta entidade específica, o Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Rio de Janeiro – IAB/RJ.

---

[8] Regimento Interno do CAU/RJ, disponível no endereço eletrônico https://transparencia.caurj.gov.br/regimento-interno/. Acesso em 28.11.23.

[9] Sítio eletrônico do IAB/RJ. Disponível em: http://iabrj.org.br/sobre_o_iab-rj/ Acesso em 28.11.2023.

Por fim, verifica-se a singularidade da natureza do objeto a ser cooperado pelo CAU/RJ e pelo IAB/RJ, bem como a singularidade e a expertise comprovadas, conforme bem exposto na presente justificativa.

Fica aberto o prazo de impugnação previsto no §2º do artigo 32 da Lei n.º 13.019/2014.

Publique-se na conformidade com a disposição legal.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

PABLO CESAR BENETTI:71794794700

Assinado de forma digital por PABLO CESAR BENETTI:71794794700
Dados: 2023.11.28 17:42:19 -03'00'

Pablo Benetti

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/RJ